



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)

Ibiaí, 12 de abril de 2022.

Ofício nº 59/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto/REF: Encaminha projeto de lei que trata da “ALTERA O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DA LEI 494/2019, QUE DISPOE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Excelentíssima Senhora Presidenta,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a V.Exa., o incluso decreto, acima referenciado.

O referido projeto é fruto de levantamentos internos, que tem por objeto a reestruturação das diárias municipais, com definição de seus valores que se da mediante a necessidade de adequação inflacionaria eu ao longo dos anos em que a referida lei fora criada, o acumulo inflacionário dos dois últimos anos, ultrapassa os 20 % (vinte por cento), nos produtos e serviços, bem com um acumulo médio ao preço do combustível, que ultrapassa os 46 % (quarenta e seis) por centos nos últimos 02 (dois) anos.

Ademais, a remessa do presente projeto atende, principalmente, recomendação Ministério Público de Minas Gerais pela transparência dos serviços públicos e dos gastos da administração, e sendo este projeto tão somente apresentado oportunamente agora face os entraves, até então verificados, em razão da vigência da LC 173/2020, que vedava a criação de despesas, mas cuja vigência e vedações encerrou-se ao fim de 2021.

Neste contexto, solicitamos de V.Exa., a adoção, em sua tramitação, do regime de **URGÊNCIA**, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Limitados ao exposto, protestamos votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sandra Maria Cardoso Fonseca
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

EXMA. SRA.
POLLYANA MAGALHÃES CANABRAVA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
IBIAÍ – MINAS GERAIS

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Data: 26 / 04 / 2022
Ass: [assinatura]
10:36 hr



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)

PROJETO DE LEI Nº. 018 /2022.

ALTERA O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DA LEI 494/2019, QUE DISPOE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo do Município de Ibiá Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os anexo I, que trata tabela de valores de diária e valores para indenização de transporte por veículo de que trata a Lei municipal nº 494/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS
Tabela I – Tabela de Valores de Diárias - Município

		FUNCIONARIO GERAL	SECRETARIO, CONTROLADOR, PROCURADOR, VICE PREFEITO	PREFEITO
CIDADES ATE 50.000 HABITANTES E ATE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00
CIDADES ATE 50.000 HABITANTES E ACIMA DE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 350,00
CIDADES ACIMA 50.000 HABITANTES E ACIMA DE 100 KM DA SEDE	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 370,00
CAPITAL DO ESTADO	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 320,00	R\$ 430,00	R\$ 700,00

CAPITAL FORA DO ESTADO	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 350,00	R\$ 480,00	R\$ 850,00
DISTRITO FEDERAL	VALOR DIARIA INTEGRAL	R\$ 470,00	R\$ 530,00	R\$ 900,00

TABELA II – Tabela de Valores para Indenização de Transporte por Veículo	
Indenização de Despesa de Deslocamento	R\$ 1,30 por KM rodado (um real e trinta centavos por km rodado)

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiaí, 12 de abril de 2021.

SANDRA MARIA FONSECA Assinado de forma digital por SANDRA
 MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604
 CARDOSO:67769578604 Dados: 2022.04.25 16:08:13 -03'00'

Sandra Maria Fonseca Cardoso
 Prefeita Municipal de Ibiai-MG